

# Convite n.º 12/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Transição Climática  
'Intervenções de Resiliência dos territórios face ao  
risco | Gestão do combustível dos territórios  
submetidos ao Regime Florestal  
(Matas Nacionais e Perímetros Florestais)



Aviso Convite n.º 12/REACT-EU/2021



REACT-EU



COMPETE  
2020



REACT-EU



REACT-EU

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **AVISO N.º 12/REACT-EU/2021**

#### **APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA (FEDER)**

#### **INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO**

#### **GESTÃO DO COMBUSTIVEL DOS TERRITÓRIOS SUBMETIDOS AO REGIME FLORESTAL (MATAS NACIONAIS E PERÍMETROS FLORESTAIS)**

#### **EIXO VII – REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)**

**28 DE DEZEMBRO DE 2021**



REACT-EU

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas .....	3
2. Área geográfica .....	4
3. Ações elegíveis .....	5
4. Critérios de elegibilidade das operações .....	5
5. Beneficiários .....	7
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	7
7. Regras de elegibilidade das despesas .....	8
8. Forma dos apoios .....	8
9. Taxa de financiamento .....	8
10. Despesas elegíveis .....	8
11. Despesas não elegíveis .....	10
12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura .....	10
13. Indicadores de realização e de resultado .....	11
14. Obrigações do beneficiário .....	12
15. Tratamento de dados pessoais .....	13
16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura .....	13
17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura .....	13
18. Aceitação da decisão .....	14
19. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	14
20. Pagamentos ao beneficiário .....	15
21. Condições de alteração da operação .....	15
22. Redução ou revogação do apoio .....	16
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	16
Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação .....	17
Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura .....	19
Anexo C - Compromisso de gestão .....	20



REACT-EU

## Preâmbulo

O presente aviso insere-se no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII - REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
- Atento o reconhecido carácter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de ações de resiliência dos territórios face ao risco,

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, determina-se o seguinte:

### 1. Objeto, âmbito, objetivos e prioridades visadas

Os territórios submetidos ao regime florestal (matas nacionais e perímetros florestais) constituem uma reserva estratégica de geração de bens públicos, suporte de desenvolvimento a longo prazo e garante da capacidade de prossecução de fins de interesse e utilidade pública na gestão do território.

Estas áreas, correspondendo em grande parte às dunas móveis do litoral fixadas pela arborização e às montanhas do interior de solos delgados e de acentuado declive



REACT-EU

ocupadas por floresta ou matos de proteção, desempenham um papel fulcral de conservação de zonas especialmente vulneráveis que urge recuperar para as suas funções de utilidade pública: bom regime das águas e defesa das várzeas, valorização das planícies áridas e benefício do clima, fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo.

A expressiva importância destes territórios em termos ambientais enfrenta, assim, desafios de enorme dimensão, exigindo uma intervenção pública robusta que assegure a continuidade no fornecimento destes imprescindíveis serviços à sociedade. Tal, implica metas de planeamento de muito longo prazo e a execução de prolongados programas de ação que assegurem o reconhecimento do papel dos ecossistemas e dos seus serviços, bem como a sua proteção, passos imprescindíveis na promoção de uma sociedade sustentável.

Esta valorização dos territórios promove a sua resiliência à erosão costeira, à erosão e desertificação dos solos, à perda de biodiversidade, aos incêndios rurais ou às pragas. Simultaneamente, promove a qualidade das águas e a regularização do regime hídrico, a fixação e proteção do solo, a mitigação das alterações climáticas, a estabilização do sistema dunar ou a qualidade da paisagem, prevenindo a jusante cheias, a deterioração e erosão dos solos ou os efeitos da ação do mar.

Assim, o presente aviso estabelece as condições de acesso e as regras gerais de financiamento de operações com enquadramento no domínio de intervenção do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE2020, visando o apoio a operações de resiliência dos territórios face ao risco, no âmbito da “Gestão do Combustível dos territórios submetidos ao regime florestal (matas nacionais e perímetros florestais)”.

A concretização destas intervenções estruturais irá permitir a redução das vulnerabilidades do território, designadamente a perigosidade de incêndio rural, contribuindo para o aumento dos bens e serviços de ecossistema produzidos e para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios rurais submetidos ao regime florestal.

## **2. Área geográfica**

O presente aviso tem aplicação em Portugal continental, designadamente nos perímetros florestais constituídos por terrenos baldios e submetidos ao regime florestal.



### 3. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são consideradas elegíveis as seguintes ações:

- a) preparação do terreno;
- b) piquetagem;
- c) abertura de covas;
- d) plantação/sementeira;
- e) sacha e amontoa;
- f) instalação de culturas melhoradoras do solo;
- g) fertilização/adubação;
- h) correção de pH;
- i) proteções individuais de plantas;
- j) aproveitamento de regeneração natural;
- k) gestão de combustível;
- l) desramação;
- m) poda de formação;
- n) redução de densidade excessiva (povoamentos jovens);
- o) controlo de espécies invasoras lenhosas;
- p) construção e manutenção de rede viária florestal;
- q) construção e manutenção de rede divisional;
- r) instalação de vedações.

A candidatura deve integrar as ações necessárias à plena operacionalização das intervenções propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

### 4. Critérios de elegibilidade das operações

As operações propostas ao presente aviso devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:



REACT-EU

- a) contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 3;
- c) previstas em plano de gestão florestal (PGF) aprovado ou, no caso de a unidade de baldio não possuir PGF aprovado, respeitar os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável, e comprometer-se a elaborar e submeter o PGF antes de 30/06/2023;
- d) apresentar a caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;
- e) dispor dos pareceres, licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, ou fazer prova de os ter solicitado, quando aplicável;
- f) apresentar como data-limite para a sua conclusão 31/12/2023;
- g) demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- h) incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos, bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, quando aplicável;
- j) não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- k) apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.



## 5. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura ao presente aviso são:

- as cooperativas ou associações que suportem juridicamente agrupamentos de baldios criados pelos contratos n.º CP/01/FFP/2019 e n.º CP/02/FFP/2019, devidamente mandatados pelos baldios constituintes;
- as entidades gestoras de agrupamentos de baldios criados pelos contratos n.º CP/01/FFP/2019 e n.º CP/02/FFP/2019, devidamente mandatados pelos baldios constituintes;
- as entidades gestoras de unidades de baldio, administradas com ou sem a participação do Estado, devidamente mandatadas para o efeito.

Cada beneficiário poderá apresentar uma só candidatura, à exceção das cooperativas ou associações que suportem juridicamente os agrupamentos de baldios ou as entidades gestoras de agrupamentos de baldios, que poderão apresentar no máximo duas candidaturas.

## 6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além do cumprimento das condições dispostas nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEI é ainda exigível aos beneficiários o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) apresentarem inscrição na matriz predial respetiva em nome da comunidade local que esteja na posse e gestão dos baldios, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, ou, caso ainda não o tenham efetuado, apresentarem comprovativo da área submetida a candidatura estar localizada dentro da parcela (*layer*) baldio no Sistema de Identificação Parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., em nome do proponente;
- b) apresentarem declaração de submissão ao regime florestal, a emitir pelo ICNF, IP;
- c) apresentarem um acordo de parceria celebrado com o ICNF, IP, no caso das unidades de baldio administradas em regime de associação com o Estado;
- d) apresentarem o compromisso de gestão, constante do anexo C, na modalidade aplicável, o qual terá que ser assinado pelo órgão competente;
- e) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;



- f) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- g) apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- h) declararem não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

## **7. Regras de elegibilidade das despesas**

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEL), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação, em termos temporais são elegíveis as despesas no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação.

## **8. Forma dos apoios**

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

## **9. Taxa de financiamento**

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas elegíveis.

## **10. Despesas elegíveis**

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEL, consideram-se elegíveis as despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 3 do presente aviso:

- a) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;



- c) revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- d) ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- e) trabalhos de silvicultura e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal:
  - i) controlo de vegetação espontânea;
  - ii) preparação mecânica e/ou manual do terreno;
  - iii) piquetagem;
  - iv) abertura de covas;
  - v) destruição de cepos de eucalipto;
  - vi) plantação/sementeira;
  - vii) sacha e amontoa;
  - viii) instalação de culturas melhoradoras do solo;
  - ix) fertilização/adubação;
  - x) correção de pH;
  - xi) proteções individuais de plantas;
  - xii) aproveitamento de regeneração natural, incluindo sinalização, marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual;
  - xiii) gestão de combustível, incluindo fogo controlado;
  - xiv) desramações e podas de formação;
  - xv) redução de densidade excessiva (povoamentos jovens);
  - xvi) controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem;
  - xvii) construção e manutenção de rede viária florestal;
  - xviii) construção e manutenção de rede divisional;
  - xix) instalação de vedações.
- f) outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.



## 11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- i) despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- k) despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

## 12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,65A + 0,10B + 0,25C$$



Em que:

A - contributo para os indicadores definidos no aviso:

B - recorrência de incêndios rurais;

C - tipo de beneficiário.

Conjuntamente com o presente aviso, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise de MO.

O contributo para o MO dos critérios e subcritérios de seleção será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção.

A operação será submetida a seleção desde que obtenha um MO igual ou superior a 3.

Na sequência de verificação dos critérios de admissibilidade e de elegibilidade aplicáveis, bem como da avaliação do MO da candidatura apresentada, a mesma é selecionada até ao limite orçamental definido no ponto 19 do presente aviso.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 19, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto no artigo 17º do DL 159/2014, na sua atual redação, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

### **13. Indicadores de realização e de resultado**

Os indicadores de realização e de resultado a contratualizar no âmbito das operações são os seguintes:

#### **13.1 Indicador de realização**

- superfície intervencionada [ha]

#### **13.2 Indicadores de resultado**



- área intervencionada classificada com perigosidade de incêndio “muito alta” e “alta” [%];
- área intervencionada localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas [% ha];
- área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais [% ha];
- área intervencionada para controlo de espécies invasoras lenhosas [%].

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores, ou de outros que entidade venha a propor em candidatura, até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

#### **14. Obrigações do beneficiário**

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do [RG FEEI](#), bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- d) comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;



- f) submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- g) manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- i) cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do [RG FEEI](#).

## **15. Tratamento de dados pessoais**

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

## **16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura**

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no [RG FEEI](#) e nos termos e condições fixadas no presente aviso, sendo indispensável que, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 28 de dezembro de 2021 e as 17h59 do dia 28 de fevereiro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado, por decisão da AG.

## **17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura**

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do [RG FEEI](#).



O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Para suportar a decisão de aprovação poderão as entidades competentes pela análise de candidatura auscultar entidades públicas com competências específicas nas áreas visadas, caso se verifique necessário.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

#### **18. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de contrato de financiamento entre a AG e o beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEI](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

#### **19. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação orçamental do apoio pelo FEDER afeta ao presente aviso é de €15.000.000,00 (quinze milhões de euros), repartida do seguinte modo:

- i) entidades gestoras de agrupamentos de baldios devidamente mandatadas pelos baldios constituintes e cooperativas ou associações que suportem juridicamente agrupamentos de baldios devidamente mandatadas pelos baldios constituintes, criados pelos contratos n.º CP/01/FFP/2019 e n.º CP/02/FFP/2019 - €10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- ii) entidades gestoras de unidades de baldio devidamente mandatadas para o efeito - €5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

O valor máximo de financiamento por candidatura está limitado a € 250.000,00.



A gestão das verbas alocadas ao conjunto das entidades indicadas nos pontos i) e ii) supra são geridas com flexibilidade, podendo ser transferidas para cada grupo de entidades em função das verbas disponíveis.

A dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

## **20. Pagamentos ao beneficiário**

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário podem ser efetuados pagamentos a título de adiantamento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º do [RG FEEI](#).

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 2 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do [RG FEEI](#).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis após a data de conclusão da operação, devendo as despesas a apresentar reportarem-se ao período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

## **21. Condições de alteração da operação**

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RG FEEI](#).

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do [RG FEEI](#), mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação,



incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso.

## **22. Redução ou revogação do apoio**

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do [RG FEEI](#).

## **23. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) resultados do presente aviso.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

28 de dezembro de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas



### Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

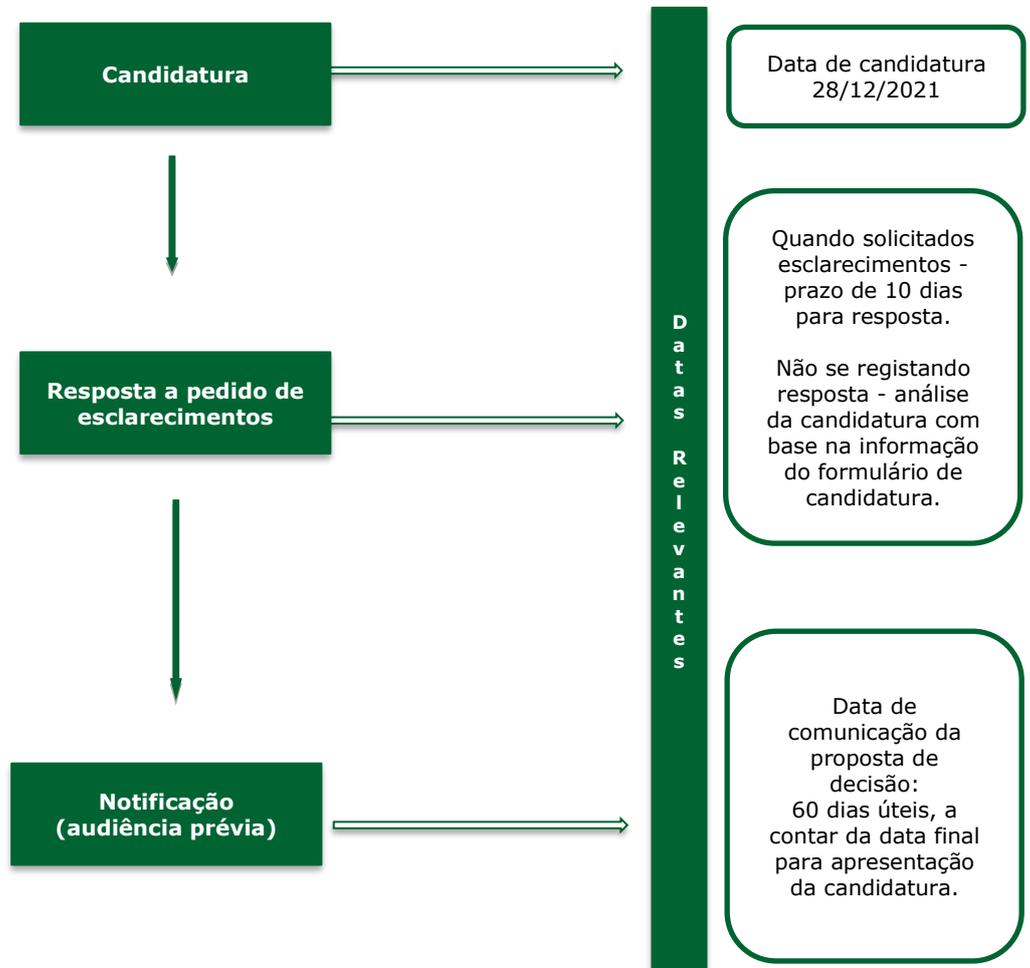
#### 1. Tipologia de projetos

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação		Descrição do subcritério de seleção
A. Contributo para os indicadores definidos no aviso	0,65	0,30	Área total de intervenção
		0,25	Percentagem de área de intervenção localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas
		0,35	Percentagem de área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais
		0,10	Percentagem de área intervencionada que contribui para o controlo de espécies invasoras lenhosas
B. Recorrência de incêndios	0,10		Intervenção em área afetada por incêndios nos últimos 20 anos
C. Gestão do território submetido ao regime florestal	0,25	0,20	Plano de Gestão Florestal (PGF)/Plano de Utilização dos Baldios (PUB)
		0,80	Compromisso de gestão

## 2. Forma de aferição dos critérios

Critérios de seleção	Forma de aferição
<p><b>A. Contributo para os indicadores definidos para a prioridade de investimento</b></p>	<p>Área total de intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; 250 ha = 5 pontos</li> <li>Entre 50 ha e 250 ha = 3 pontos</li> <li>&lt; 50 ha = 1 ponto</li> </ul>
	<p>Percentagem de área de intervenção localizada em territórios vulneráveis ou áreas classificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>100% = 5 pontos</li> <li>Entre 50% e 100% = 3 pontos</li> <li>&lt; 50% = 1 ponto</li> </ul>
	<p>Percentagem de área intervencionada que contribui para a diversificação e multifuncionalidade dos territórios florestais (e.g. instalação de pastagens, aumento da área de folhosas autóctones):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>15% = 5 pontos</li> <li>Entre 5% e 15% = 3 pontos</li> <li>&lt; 5% = 1 ponto</li> </ul>
	<p>Percentagem de área intervencionada que contribui para o controlo de espécies invasoras lenhosas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; 10% = 5 pontos</li> <li>Entre 5% e 10% = 3 pontos</li> <li>&lt; 5% = 1 ponto</li> </ul>
<p><b>B. Recorrência de incêndios rurais</b></p>	<p>Recorrência de incêndios rurais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Intervenção em área afetada por incêndios rurais nos últimos 20 anos (área ardida acumulada superior a 60% da área de intervenção) = 5 pontos</li> <li>Intervenção em área afetada por incêndios rurais nos últimos 20 anos (área ardida acumulada superior a 20% e inferior a 60% da área de intervenção) = 3 pontos</li> <li>Intervenção em área não afetada ou pouco afetada (inferior a 20% da área de intervenção) por incêndios rurais nos últimos 20 anos = 1 ponto</li> </ul>
<p><b>C. Gestão do território submetido ao regime florestal</b></p>	<p>PGF/PUB:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>100% dos territórios florestais do agrupamento de baldios/unidade de baldio com PGF/PUB aprovado(s) ou submetido(s) = 5 pontos</li> <li>Entre 50% e 100% dos territórios florestais do agrupamento de baldios com PGF/PUB = 3 pontos</li> <li>&lt; 50% dos territórios florestais do agrupamento de baldios com PGF/PUB ou sem PGF/PUB aprovado(s) ou submetido(s) = 1 ponto</li> </ul>
	<p>Regime de gestão/compromisso de gestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>100% das unidades de baldio pertencentes ao agrupamento de baldios/unidade de baldio com compromisso de gestão validado pela(s) Assembleia(s) de Compartes = 5 pontos</li> <li>Entre 50% e 100% das unidades de baldio pertencentes ao agrupamento de baldios com compromisso de gestão validado pela(s) Assembleia(s) de Compartes = 3 pontos</li> <li>&lt; 50% das unidades de baldio pertencentes ao agrupamento de baldios com compromisso de gestão validado pela(s) Assembleia(s) de Compartes ou unidade de baldio sem compromisso de gestão = 1 ponto</li> </ul>

**Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura**





## Anexo C - Compromisso de gestão

### Modalidade 1

O conselho diretivo, órgão competente da comunidade local, eleito em assembleia de partes, cuja respetiva unidade de baldio não integra nenhum agrupamento de baldios e é administrada sem a participação do Estado, compromete-se a:

1. garantir apoio técnico, durante um período de 3 anos, para acompanhamento e consolidação do projeto alvo de apoio, podendo um mesmo técnico dar o mesmo tipo de apoio a outras unidades de baldio até perfazer uma área total de 5.000 ha (a contar da data de assinatura de contrato de concessão do apoio).
2. requerer ao serviço de finanças competente a inscrição dos imóveis comunitários que gere na respetiva matriz predial e ao posterior registo no Balcão Único do Prédio (até 30 de setembro de 2023, se aplicável);
3. elaborar e submeter o Plano de Gestão Florestal (até 30 de setembro de 2023, se aplicável);
4. refletir nos respetivos documentos de gestão (plano de atividades e orçamento e relatório de atividades e contas) o compromisso de reinvestimento de um mínimo de 30% de todos os rendimentos provenientes da unidade de baldio para aplicação no desenvolvimento da gestão florestal, agroflorestal, agrícola, turística e paisagística desses territórios (a contar da data de assinatura de contrato de concessão do apoio e durante 10 anos);
5. propor à assembleia de partes a não cedência, total ou parcial, da exploração das potencialidades económicas florestais e agroflorestais da área candidata à concessão de apoio a terceiros, por contrato de cessão de exploração durante um período não inferior a 20 anos, devendo a assembleia de partes votar favoravelmente (até à data de assinatura de contrato de concessão do apoio).

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será a entidade responsável pela monitorização dos prazos e do cumprimento das condições aplicáveis no compromisso de gestão.



### **Modalidade 2**

O conselho diretivo, órgão competente da comunidade local, eleito em assembleia de compartes, cuja respetiva unidade de baldio integra agrupamento de baldios, e é administrada sem a participação do Estado, compromete-se, até à data de assinatura de contrato de concessão do apoio, a:

- propor à assembleia de compartes a não cedência, total ou parcial, da exploração das potencialidades económicas florestais e agroflorestais da área candidata à concessão de apoio a terceiros, por contrato de cessão de exploração durante um período não inferior a 20 anos, devendo a assembleia de compartes deliberar favoravelmente (até à data de assinatura de contrato de concessão do apoio).

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será a entidade responsável pela monitorização dos prazos e do cumprimento das condições aplicáveis no compromisso de gestão.

### **Modalidade 3**

O conselho diretivo, órgão competente da comunidade local, eleito em assembleia de compartes, cuja respetiva unidade de baldio integra, ou não, um agrupamento de baldios, e é administrada em regime de associação entre os compartes e o Estado, compromete-se a propor à assembleia de compartes, no período que medeia a data de assinatura de contrato de concessão do apoio e a conclusão do projeto apoiado, a:

1. não findar o regime de associação com o Estado até dia 19 de janeiro de 2026, devendo a assembleia de compartes deliberar favoravelmente;
2. optar pela renovação do regime de associação com o Estado, a qual deve ser comunicada por escrito ao Estado através do membro do Governo competente sobre assuntos florestais, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao fim do prazo do referido regime, devendo a assembleia de compartes deliberar favoravelmente.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será a entidade responsável pela monitorização dos prazos e do cumprimento das condições aplicáveis no compromisso de gestão.



Aviso Convite n.º 12/REACT-EU/2021



REACT-EU



**COMPETE**  
**2020**



REACT-EU